



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/UFF Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão para o exercício de 2022 e dá outras providências

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 54.964, de 17 de novembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º A elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão – com vistas ao registro na PROEX, para o exercício de 2022, passarão a ser regidas pelo que se segue.

Art. 2º Será considerada ação de extensão aquela originada nos Departamentos de Ensino aos quais os coordenadores estão vinculados.

Art. 3º Toda ação originada no Departamento de Ensino da UFF deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX e ter seu cronograma de atividades limitado ao período de janeiro a dezembro do ano ao qual seu edital está vinculado (2022).

Art. 4º Para o seu registro, a ação de extensão deverá ser cadastrada no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), tendo os devidos anexos incluídos segundo os modelos no SigProj e com datas de assinatura posteriores a julho de 2021.

§ 1º A ação deverá ser aprovada pelo Departamento de Ensino de origem do coordenador, em Plenária Departamental, com a aprovação da chefia superior. Após aprovação departamental, a ata deverá ser anexada ao SigProj.

§ 2º Quando da existência de parceria interinstitucional, a mesma deverá ser especificada no item 1.4 (parcerias) no campo “Parcerias” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj) e ter a Declaração de Parceria Interinstitucional anexada ao cadastro da ação.

§ 3º Se a ação de extensão contar com recursos humanos externos, será necessário anexar ao cadastro da ação no SigProj a Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional (Anexo I) ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo II).

§ 4º As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 5º A ação deverá ser integrada ao Plano de Atividades do Departamento, vinculada a projetos de ensino e pesquisa.

§ 1º A instância de aprovação da ação de extensão deverá ser a correspondente ao local de exercício do coordenador.

§ 2º A Coordenação de Desenvolvimento e Análise das Áreas Temáticas (CDAT/EX) realizará a avaliação de conformidade do cadastro submetido no SigProj em relação às normas estabelecidas nesta IN.

§ 3º Ações com recurso financeiro deverão indicar a existência do mesmo no item "1.1 Identificação" do formulário no SigProj, anexar o seu Plano de Trabalho no modelo disponível no sistema e, após a aprovação do seu cadastro pela CDAT/EX, solicitar à Secretaria a sua aprovação pela Câmara Técnica de Extensão.

§ 4º A aprovação de uma ação de extensão pela Câmara Técnica de Extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão dos recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX. A liberação dos mesmos dependerá da disponibilidade orçamentária-financeira da PROEX

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 6º Até o dia 31 de dezembro de 2022, deverá ser submetido o Relatório Final da ação, através de preenchimento de formulário no SigProj.

§ 1º O Relatório Final é pré-requisito para a liberação de certificados referentes à participação dos membros da equipe na ação e para a aprovação do cadastro da ação em outros editais. Se nessas situações a ação ainda não tiver sido concluída no ano, ao invés do Relatório Final deverá ser submetido o Relatório Parcial.

Parágrafo único. Os produtos gerados pela ação extensionista deverão ser comprovados no item "Arquivos anexos", assim como o relatório dos bolsistas, referente ao ano de 2022.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caso haja a necessidade de suspensão das atividades presenciais da UFF por motivo de quarentena em função de epidemias, a ação deverá ter capacidade de ser plenamente realizada de forma remota.

Art. 8º Em caso de ação registrada e não executada no ano, deverá ser enviado e-mail para projetos.proex@id.uff.br, justificando o motivo de sua não realização, a fim de que o setor altere a marcação de situação de seu cadastro para “Proposta – NÃO REALIZADA.”

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de janeiro de 2022, ficando revogadas disposições em contrário.


CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA
Pró-Reitor de Extensão